



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.981 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	03	Serviço de Educação
Sub-unidade:	07	Recursos vinculados da Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	365	Educação Infantil
Programa:	0010	Universalização do Ensino Infantil
Projeto:	1.006	Construção da Creche Municipal
Natureza da despesa:	44.90.51	Obras e Instalações.....R\$ 502.621,92

Art. 2°. Os recursos que darão atendimento as despesas decorrentes desta lei tem como suporte o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** do exercício anterior, oriundos de convênio FNDE/MEC, Termo de Compromisso PAR n° 46297, sendo R\$ 497.383,17 (Quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) de excesso de arrecadação, classificados na fonte e destinação de recursos do TCEMG no código 146, R\$ 238,75 (Duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) de superávit financeiro do exercício anterior, classificados na fonte e destinação de recursos do TCEMG no código 246 e anulados os recursos da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

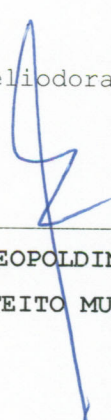
Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	03	Secretaria de Educação
Sub-unidade:	01	Ensino Infantil
Função:	12	Educação
Sub-função:	365	Educação Infantil
Programa:	0010	Universalização do Ensino Infantil
Atividade:	2.021	Manutenção das atividades da Creche Municipal
Natureza da despesa:	339030	Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Fica alterada para 31/12/2021 a data fim do Projeto 1.006- Construção da Creche Municipal, constante da Lei Municipal nº 1.868 de 14/12/2017 - PPA 20118/2021.

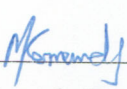
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora-MG, em 01 de Março de 2021.



ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada em 01 de Março de 2021  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO